

CONTRATO Nº: 00037/2021-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIZERAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** PARA FURNECIMENTO CONTINUA E DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE PRECATORIO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Romão de Aguiar, 183 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.411.770/0001-54, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Brasileira, residente e domiciliada na Sítio Bairro, SN - Casa Zona Rural - Riachão - PB, CNPJ nº 01.489.951/0001-77, Carteira de Identidade nº 1.160.101 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, e do outro lado **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - AVENIDA INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 3918 - CIDADE DA ESPERANÇA - NATAL - RN, CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por Silvana Cilene da Silva, Brasileira, Solteira, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Tenente Ferreira Maldos, 364, Casa - Centro - Parnamirim - RN, CPF nº 597.362.404-87, Carteira de Identidade nº 902.783 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO,** obrigaram-se a celebrar e executar o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00015/2021, processo nº 00015/2021, termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2009; Portaria Municipal nº 001, de 17 de Agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Medicamentos diversos para atender a demanda da Farmácia Básica do município de Riachão/PB, em conformidade com do Termo Referência deste certame.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo nº 00015/2021 e Edital nº 00015/2021 e instruções do Condutores, documentos e/ou que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição; será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base de preço proposto, é de **R\$ 35.520,50 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Amoxicilina comprimido 500 mg.	PRATI FARMACEUTICA	Comprimido	1000	0,20	200,00
02	Amoxicilina comprimido 250 mg/ml - 100 ml.	FARMALÉ	Frasco	01	2,00	2,00
03	Atorvastatina comprimido 20 mg.	VITAMÉDIA FARM	Comprimido	3000	0,20	600,00
04	Atorvastatina comprimido 40 mg.	PRATI FARMACEUTICA	Comprimido	3000	0,20	600,00
05	Bandeirinha comprimido 100 mg/ml - 100 ml.	HEPHELI	Amplola	400	0,25	100,00
06	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
07	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
08	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
09	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
10	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
11	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
12	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
13	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
14	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
15	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
16	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
17	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
18	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
19	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
20	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
21	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
22	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
23	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
24	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
25	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
26	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
27	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
28	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
29	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
30	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
31	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
32	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
33	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
34	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
35	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
36	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
37	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
38	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
39	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
40	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
41	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
42	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
43	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
44	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
45	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
46	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
47	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
48	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
49	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00
50	Bimacromol comprimido 100 mg/ml - 4 ml	HEPHELI	Frasco	01	2,00	2,00

(Handwritten signatures and initials)

Paracetamol comprimido 40 mg.	BRIPAR	Comprimido	5000	0,26	1.300,00
Paracetamol comprimido 20 mg.	GRONAR FARMA	Capssula	15000	0,26	3.900,00
Paracetamol comprimido 20 mg.	NOVA	Comprimido	7000	0,24	1.680,00
Paracetamol comprimido 20 mg.	QUINICA MULTIFAR	Comprimido	2000	0,26	520,00
Paracetamol de Sulfato de Hidrocortisona 500mg/4ml Int.	PRADAP	Comprimido	2000	0,26	520,00
Tenoxicam comprimido 20 mg.	PRAD	Primo Amp	500	0,47	235,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.520,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Tanto o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção de variação verificada no ICA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante caberá ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, não oficiosamente, para reajustamento o preço de valor remanescente, por meio de termo escrito. O reajuste poderá ser realizado por ajustilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Orçamento de 2021: Recursos Próprios do Município de Riachão/Recursos Federais/PAB: 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS: 10.301.2005.2027/10.301.2005.2029/10.301.2005.2066. Elemento de Despesa: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **Até 90 (noventa) dias após a liquidação da Nota Fiscal apresentada ao setor competente da Prefeitura municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto do contrato, que admite prorrogação nas condições e limitações previstas no Art. 5º, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicada e será considerada a emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos do acervo vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o tipo de atividade relacionada ao objeto contratado, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante os órgãos competentes ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preços atualizados e lícitos, apetre pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante deverão prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou falta na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não poder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Execução e presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX + 100) + 30$, sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PR.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PR, 17 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

João Franco De Aquino Oliveira
CPF: 057.082.894-99

Maria Eduarda Pereira Marques
CPF: 111.887.464-43

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.986.854-67

PELO CONTRATADO

Silvana Cilene da Silva
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA

Silvana Cilene da Silva
CPF: 597.362.404-37